

LEI Nº 1.278/2010

SUMULA:- Dispõe sobre a Permissão de Uso do Abatedouro Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:-

Art. 1º - Esta Lei define os critérios de Permissão de Uso do Abatedouro Municipal A empresa que vier a atender as exigências sanitárias de acordo com o Código Sanitário Estadual e Municipal.

Art. 2º - Fica o Município de Itambaracá autorizado a outorgar permissão de uso do Abatedouro Municipal, incluindo o imóvel, localizado na Rua Jorge Kopp, s/nº, Centro, cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, mediante as seguintes exigências:

I – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos e garantias do poder concedente, inclusive os relacionados às urgentes necessidades de melhoramentos das instalações do Abatedouro Municipal, a ser realizada pela permissionária, tais como: instalação de Câmara Fria com capacidade mínima para 20 cabeças bovinas, instalação de uma serra carcaça de 5 CV no mínimo, e dos demais utensílios necessários aos serviços correlatos à concessão

II – Ter a permissionária empresa constituída, com CNPJ, CAD-Estadual, com certidões negativas atualizadas, com o ramo de abate e transporte de animais para consumo;

III – Ter a permissionária caminhão adequado para o transporte de carnes, com furgão que atenda as normas da vigilância Sanitária;

IV – A tarifa de abate será fixada mediante acordo celebrado entre a concedente e permissionária;

V – A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Abatedouro Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, será realizada pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - A permissionária terá como receita o valor provindo da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, civis, administrativos e tributários, que venha incidir sobre o imóvel e sua renda, assim como o da manutenção do prédio.

§ 1º - As alterações físicas e arquitetônicas que venham ser introduzidas no prédio do Abatedouro Municipal dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A permissionária responderá civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 4º - O contrato de permissão de uso procurará resguardar ao máximo o interesse da Municipalidade.

Art. 5º - a permissão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: O prazo que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 6º - O Termo de Permissão de Uso deverá ser enviado ao Legislativo para referendo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
31 DE MARÇO DE 2010.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal